

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.001 NATAL, 24 DE AGOSTO DE 2021 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 664/2021 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR** as Portarias de nº 621/2021 – SDPGE e 649/2021-SDPGE, publicadas no Diário Oficial do Estado, em 13 de agosto de 2021, edição de nº 14.994 e em 19 de agosto de 2021, edição de nº. 14.998, que designaram a Defensora Pública **NATÉRCIA MARIA PROTÁSIO DE LIMA**, matrícula nº 65.071-4, titular da 8ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre 23 de agosto de 2021 a 03 de setembro do ano em curso, a 6ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.001 NATAL, 24 DE AGOSTO DE 2021 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 665/2021 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que a Defensora Pública titular da 4ª Defensoria Cível de Natal/RN encontra-se afastada de sua atuação ordinária, desde o dia 12 de janeiro de 2018, pelo exercício das funções de Corregedor-Geral da Defensoria Pública deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público **MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS**, matrícula n° 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de **28 de agosto de 2021 a 26 de setembro do ano em curso**, a 4ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.001 NATAL, 24 DE AGOSTO DE 2021 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 666/2021 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que o Defensor Público titular da 6ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN encontra-se afastado de sua atuação ordinária, desde o dia 15 de janeiro de 2018, por estar a exercer as funções de Subdefensor Público-Geral deste Estado;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de nº 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, a Defensora Pública **OTÍLIA SCHUMACHER DUARTE DE CARVALHO**, matrícula 203.649-5, titular da 13ª Defensoria Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre **23 de agosto de 2021 a 03 de setembro do ano em curso**, a 6ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.001 NATAL, 24 DE AGOSTO DE 2021 • TERÇA-FEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital n. 03/2021 – DPE Apodi/RN, de 23 de agosto de 2021.

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Defensor infra-assinado, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital 1/2021 – DPE Apodi, de 08 de julho de 2021, torna público o resultado final, após análises dos recursos, das etapas 1 e 2 da II Seleção Simplificada para estagiários do curso de pós-graduação em Direito para a Defensoria Pública de Apodi, na forma abaixo:

1. LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DO TESTE SELETIVO:

CONSIDERANDO o provimento dos recursos das candidatas Samilly da Costa Alves e Hawylla Monteiro de Oliveira;

CONSIDERANDO que demais recorrentes tiverem seus recursos negados ou não conhecidos

1.1 Candidatos classificados para a Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes do art. 12 do Edital 01/2021– DPE Apodi, de 08 de julho de 2021 (ampla concorrência):

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	D.A	N.E .G	N. E.P	N.P	MÉDIA *	DESEMPATE (ART. 13, II, 4)
1	Tamirys Crislany Moreira Gurgel Fernandes	85,3	100	100	100	8,971	-
2	Marla Luryan do Nascimento Pereira	85,2	100	100	100	8,964	-
3	Rafaella Caldas Leonardo Oliveira	84,2	100	100	100	8,894	-
4	Everton Tiago de Souza	83	100	100	100	8,81	-
5	Yulliana Demitrieva Ananda Pinto Souza	93,7	100	0	100	8,559	-
6	Bruna Alves Pereira	91,1	100	0	100	8,377	-
7	Samilly da Costa Alves	90,5	100	100	0	8,335	-
8	Samila Emanoela Barbalho Batista da Mota	89,1	100	100	0	8,237	-
9	Hawylla Monteiro de Oliveira	87	0	100	100	8,09	-
10	Lara Letícia de Souza Gonçalves	86,1	100	0	100	8,027	-
11	Sylvia Helena Cortez de Melo	85,7	100	0	100	7,999	-
12	Maximiliano de Aquino Pinheiro	85,6	100	100	0	7,992	-
13	Marflia Gabriella Caetano de Macedo	84,6	100	100	0	7,922	-
14	Renata de Medeiros Ramos Fernandes	79,4	100	100	0	7,558	-
15	Sara Regina Rodrigues da Silva	79,3	100	0	100	7,551	-
16	Wenia de Sousa Gama	93,5	0	0	100	7,545	-
17	Odson Lima Cirne	93,2	100	0	0	7,524	-
18	Vitoria Ricia Aquino Barbosa	93	100	0	0	7,51	-
19	Simone Cíntia de Paiva Souza	91,7	100	0	0	7,419	-
20	Vitória Maria Veríssimo de Souza	89,8	100	0	0	7,286	-

2. LISTA DOS CANDIDATOS NÃO CLASSIFICADOS em face do disposto no art. 12 do Edital 001/2021– DPE Apodi, de 10 de julho de 2021:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	MÉDIA*
21	Luzia Jucilene Bezerra de Araújo	86,6	100	0	0	7,062
22	Kaiane Cristina Lima de Souza	85,8	100	0	0	7,006
23	Brenda Catarina Santiago Cláudio	84,8	100	0	0	6,936
24	Maria Izabel Rodrigues de Melo	84,4	100	0	0	6,908
25	Maria Daniela Moreira Pinheiro	84	100	0	0	6,88

26	Paulo Fábio Alves da Silva	82,7	100	0	0	6,789
27	Amanda Dafany Justo Lacerda	82,6	100	0	0	6,782
28	Valdilene Alves de Sousa	80,7	0	100	0	6,649
29	Aghatangelo Guilherme S. D. V. da Costa	79,2	100	0	0	6,544
30	Dayane Regina Sousa Nogueira	78,7	100	0	0	6,509
31	Sueldo Carvalho de Medeiros Júnior	78,5	100	0	0	6,495
32	Michael Jackson Alves de Moraes	76,7	100	0	0	6,369
33	Nathalia Maria Xavier Costa	88,6	0	0	0	6,2055
34	Karina Sânia Silveira Fernandes Pinto	88	0	0	0	6,1628
35	Alexandre Jose Nunes de Medeiros	71,6	100	0	0	6,012
36	Aruza Ingrid Lopes de Medeiros	82,3	0	0	0	5,761

(* Média calculada de acordo com a regra do art. 12, II, item 2, do Edital 001/2021, de 14 de maio de 2021, qual seja: Nota da avaliação curricular = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1))/100

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

OBS: Os candidatos que não apresentaram documento comprobatório de permanência no estágio de graduação ou pós-graduação por, no mínimo, **06 (seis) meses** e com interveniência de instituição de ensino superior, não tiveram notas contabilizadas em face do disposto no artigo 13 do Edital nº 001/2021– DPE Apodi, de 08 de julho de 2021.

OBS.2: Os candidatos que apresentaram certidões, declarações e/ou quaisquer outros documentos que constem atividades extensionistas diversas da modalidade de **projeto** de extensão, bem como os que apresentaram documentos com ações diversas do **projeto** de pesquisa, e/ou ausente a indicação da duração mínima de 20h, não tiveram pontuações contabilizadas em face do disposto no artigo 12 do Edital nº 001/2021– DPE Apodi, de 08 de julho de 2021.

3. LISTA DOS CANDIDATOS com inscrições indeferidas por ausência de comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital 001/2021– DPE Apodi, de 08 de julho de 2021:

Candidato	Motivo do indeferimento
OHANA FERNANDES SALES	NO HISTÓRICO JUNTADO PELO(A) CANDIDATO(A) NÃO CONSTA EXPRESSAMENTE O ÍNDICE DE DESEMPENHO ACADÊMICO, EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 9º, §2º, DO EDITAL N.º 1/2021.
IVANESA ALVES DE LIMA COSTA	NO HISTÓRICO JUNTADO PELO(A) CANDIDATO(A) NÃO CONSTA EXPRESSAMENTE O ÍNDICE DE DESEMPENHO ACADÊMICO, EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 9º, §2º, DO EDITAL N.º 1/2021.

4. Disposições finais:

Os candidatos que interpuseram recursos receberão, como resposta à comunicação eletrônica de interposição, as referidas análises recursais;

A etapa 3, redação, de cunho classificatório e eliminatório, será realizada no dia 08 de setembro de 2021, presencialmente, na sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em Apodi/RN, localizada na Central do Cidadão de Apodi, com endereço na Rua Deputado Dalton Cunha, Rodoviária, Apodi/RN, 59700-000, com início às 14h00min e encerramento às 16h00min;

A redação abrangerá algum tema jurídico que tenha pertinência com as atividades da Defensoria Pública. O candidato poderá usar Vade Mecum, desde que não seja comentado e não tenha anotações;

Os candidatos devem observar o isolamento social e o uso obrigatório de máscara, sob pena de não poderem realizar a etapa correspondente;

Ainda, os candidatos devem portar documento de identificação (vide edital n.º 01 para dúvidas acerca de quais se enquadram) e caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Maiores informes a respeito da etapa podem ser posteriormente divulgados.

Apodi/RN, 23 de agosto de 2021.

ARTHUR MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO
Defensor Público
Coordenador do Núcleo de Apodi/RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.001 NATAL, 24 DE AGOSTO DE 2021 • TERÇA-FEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologa o Resultado Final da Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito (DPE Residência) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Núcleo de Goianinha/RN.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal n.º 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual 251/03 e;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17º do Edital n.º 001/2021, de 19 de julho de 2021;

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo n.º 1.107/2021-DPE/RN, referente à Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito (DPE Residência) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Núcleo de Goianinha/RN.

CONSIDERANDO o Resultado Final da Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Núcleo de Goianinha/RN.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito (DPE Residência) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Núcleo de Goianinha/RN, formalizada pelo Processo Administrativo n.º 1.107/2021-DPE/RN.

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil vinte e um.

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.001 NATAL, 24 DE AGOSTO DE 2021 • TERÇA-FEIRA

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio n. 02/2021 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Conveniente: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada neste ato pelo Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Conveniada: BANCO BRADESCO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.746.948/0001-12, com sua representação estabelecida à Cidade de Deus, s/n, Osasco/SP, CEP n. 06.029-900, neste ato representada por Jorge Luis Cardouzo, inscrito no CPF/MF sob o n. 481.633.769-52 e por Michelle de Mello Souza Duarte, inscrita no CPF/MF n. 345.474.428-86.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a retificação da Cláusula Vigésima, item 20.1 do Termo de Convênio n. 02/2021 – DPE/RN que versa sobre a vigência do instrumento, a fim de dar continuidade a vigência e eficácia do instrumento contratual.

Com a retificação a Cláusula Vigésima, item 20.1, passará a vigor com a seguinte redação: “20.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, podendo, entretanto, ser resiliado por qualquer das partes e a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 48h (quarenta e oito horas) de antecedência contadas do recebimento do comunicado pela outra parte, o que implicará na situação imediata do processamento dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos e/ou financiamentos ainda não celebrados, ficando assegurada, entretanto, a continuação do prazo de vigência das operações de crédito já efetivadas, bem como, todos os direitos e as obrigações decorrentes, até sua final liquidação”.

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo presente instrumento e não alteradas neste Termo Aditivo, para dar continuidade as atividades desenvolvidas pelos convenientes.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 159/2020, Súmulas n. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Natal, 23 de agosto de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande Do Norte
CNPJ N. 07.628.844/0001-20

Jorge Luis Cardouzo
Banco Bradesco S/A
CNPJ N. 60.746.948/0001-12

Michelle de Mello Souza Duarte
Banco Bradesco S/A
CNPJ N. 60.746.948/0001-12

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.001 NATAL, 24 DE AGOSTO DE 2021 • TERÇA-FEIRA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 07/2021

Pelo presente Termo, fica reconhecida e aprovada a dispensa de licitação abaixo especificada:

Processo Administrativo n. 898/2021

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada: WALLACE SANTOS PEREIRA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.684.771/0001-45, com sede à Rua Presidente Gonçalves, n.533, Alecrim, Natal/RN, CEP n. 59.031-175, neste ato representada por Wallace Santos Pereira, inscrito no CPF/MF sob o n. 761.819.014-34.

Objeto: prestação de serviços gráficos, por estimativo, de imprimir o relatório de gestão referente ao quadriênio 2018-2021, a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Valor da contratação: o valor global estimado da contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo da seguinte forma: 250 (duzentos e cinquenta) unidades de revista do relatório de gestão com valor unitário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 – Ação: 208801 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

Fundamento legal: artigo 24, inciso II da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelo Decreto n. 9.412/2018.

Natal, 20 de agosto de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.001 NATAL, 24 DE AGOSTO DE 2021 • TERÇA-FEIRA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021– DPE/RN – NUETC

Procedimento Preparatório Para Demanda Coletiva – PROPAC n.º 058/2021.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por seu representante legal, com atuação em substituição legal na 10^a Defensoria Pública Cível da Comarca de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 5º, LXXXIV e 134, da CRFB/88, e, ainda:

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, além de expressão e instrumento do regime democrático (art. 134, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública de promover a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos grupos sociais vulneráveis;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADIN de n.º 3943 corroborando a legitimidade de Defensoria Pública para a propositura da ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Carta Magna, notadamente por concretizar o ideal do regime democrático de direito ao conferir oportunidades iguais a todos os administrados que almejam ingressar no serviço público, além de selecionar os mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que conforme a jurisprudência consolidada pelas Cortes Superiores, o edital é a lei do concurso, cujas regras vinculam tanto os candidatos quanto a Administração Pública e a banca realizadora do concurso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório Para Demanda Coletiva – PROPAC n.º 058/2021, instaurado em 11 de fevereiro de 2021, com a finalidade de averiguar as condições de aplicação das provas objetivas do concurso público para provimento de cargos de agente, escrivão e delegado da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a ciência, por este Núcleo Especializado em Tutelas Coletivas, de diversas irregularidades (vazamento de provas, tentativa de fraude, falha na segurança etc.), noticiadas pela imprensa potiguar^[1] e pela própria banca organizadora^[2], envolvendo a prisão por tentativa de fraude à concurso público de, no mínimo, 02 (dois) candidatos, relacionadas com a aplicação das provas para agente e escrivão da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, do dia 11 de julho de 2021;

CONSIDERANDO as informações contidas no Inquérito Policial de n.º 0802772-44.2021.8.20.5300 (IP n.º 014/2021-DECCOR), investigação deflagrada para apurar delitos de associação criminosa e fraude em certame de interesse público, em razão de fatos ocorridos no dia 11 de julho de 2021, na Escola Estadual Winston Churchill, situada à Avenida Rio Branco, Cidade Alta, nesta Capital, por ocasião da aplicação das provas do concurso público para os cargos de escrivão e agente da polícia civil do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, pelo apurado nos autos do respectivo procedimento investigativo, quando da aplicação das provas do dia 11 de julho de 2021, só foi descoberto um candidato com ponto eletrônico devido a falha no sistema eletrônico dos envolvidos na tentativa de fraude (interferência sonora), uma vez que, ao ser feita a verificação com detector de metais durante a abordagem, não foi identificado o ponto eletrônico, embora o candidato o tenha entregue logo em seguida, evidenciando a fragilidade do sistema de segurança do certame (detectores de metais e detectores de ponto eletrônico);

CONSIDERANDO que, pelo conteúdo do depoimento prestado pelo flagranteado em sede da autoridade policial, a associação criminosa por trás da tentativa de burla ao concurso público possuía à sua disposição todos os tipos de caderno de prova, incluindo o tema da redação, antes mesmo do início de sua aplicação;

CONSIDERANDO o teor do Boletim de Ocorrência de n.º 00104093/2021, o qual aduz que, além da não realização da identificação datiloscópica dos candidatos, isto é, a coleta das impressões digitais (descumprindo o item 16.5 do edital), o malote de provas de um dos locais de aplicação no município de Parnamirim/RN (E. E. Dr. Antônio de Souza – COHABINAL, especificamente sala 09), não estava lacrado, contendo uma abertura de aproximadamente 20cm;

CONSIDERANDO o teor do Boletim de Ocorrência de n.º 00088476/2021, o qual aduz que o malote de provas de um dos locais de aplicação no município de Parnamirim/RN (E. E. Dr. Antônio de Souza – COHABINAL, especificamente sala 14), não estava lacrado, contendo uma abertura de aproximadamente 15cm;

CONSIDERANDO o teor do Boletim de Ocorrência de n.º 00097670/2021, o qual aduz que a banca responsável pela organização do concurso não realizou a coleta da impressão digital dos candidatos em todas os locais de prova (descumprindo o item 16.5 do edital), especificamente na sala 14, da E. E. Prof. Arnaldo Arsênio de Azevedo – Rosa dos Ventos, Parnamirim/RN;

CONSIDERANDO a resposta concedida ao Ofício n.º 068/2021-NUET, através do e-mail tutelacoletiva@dpe.rn.def.br, pelo Dr. Fábio Augusto de Castro Cavalcanti Montanha Leite, Presidente da Comissão do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de pessoal da polícia civil do Rio Grande do Norte, tem-se que o item 16.5 do edital (identificação biométrica) não foi atendido por deliberação própria da banca realizadora; bem como que, além da tentativa de fraude que culminou com a prisão em flagrante no dia da aplicação do certame, posteriormente foram identificados pela própria FGV, mediante cruzamento de banco de dados, outros 04 (quatro) candidatos que também teriam se utilizado de ponto eletrônico e não foram flagrados na ocasião da prova;

CONSIDERANDO que, nesse aspecto, o aludido certame encontra-se eivado de vícios insanáveis, notadamente, pela inobservância dos pontos do edital referente à segurança, aptos a gerar a sua nulidade absoluta;

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

CONSIDERANDO os sensíveis prejuízos materiais e morais que serão trazidos por eventual não anulação das provas de agente e escrivão da Polícia Civil do Rio Grande do Norte do dia 11 de julho de 2021, tanto para os candidatos, quanto para a Administração;

RESOLVE, por tais razões, **RECOMENDAR** à **COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AGENTE, ESCRIVÃO E DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DO RN** (cf. Portaria n. 065/2020-GDG/PCRN, de 12 de março de 2020), à **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** e ao **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, que adotem as seguintes providências:

Abstenham-se de divulgar o resultado definitivo referente às provas objetivas para provimento dos cargos de agente e escrivão até a apuração final das investigações;

Adotem todas as providências administrativas e operacionais para anulação das provas aplicadas no dia 11/07/2021, referente aos cargos de agente e escrivão de polícia da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, com a realização de novo certame público, dessa vez, mediante a observância integral das disposições contidas no Edital (n.º 01, de 25 de novembro de 2020), pela banca organizadora do concurso, a fim de cumprir com toda a segurança necessária em um evento desta importância.

Notifiquem-se os destinatários da presente Recomendação, requisitando-se que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, informem os procedimentos administrativos adotados para cumprimento desta, cuja resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, através do endereço eletrônico: tutelacoletiva@dpe.rn.def.br.

Publique-se no Diário Oficial.
Natal/RN, 23 de agosto de 2021.

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA
Defensor Público do Estado
10ª Defensoria Cível de Natal

^[1] **Candidato é preso por tentativa de fraude no concurso da Polícia Civil no RN.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2021/07/12/candidato-e-preso-por-tentativa-de-fraude-durante-concurso-da-policia-civil-no-rn.ghtml>>.

Acesso em: 20 ago 2021. **Homem é preso em Recife por tentativa de fraude no concurso da Polícia Civil do RN.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2021/07/16/homem-e-preso-em-recife-por-tentativa-de-fraude-no-concurso-da-policia-civil-do-rn.ghtml>>. Acesso em: 20 ago 2021. **Suspeito de tentativa de fraude em concurso da Polícia Civil do RN é preso em Recife.** Disponível em: <<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/suspeito-de-tentativa-de-fraude-em-concurso-da-pola-cia-civil-do-rn-a-preso-em-recife/515687>>. **Polícia Civil prende mais um suspeito de tentar fraudar concurso público no RN.** Disponível: <<https://98fmnatal.com.br/policia-civil-prende-mais-um-suspeito-de-tentar-fraudar-concurso-publico/>>. Acesso em: 20 ago 2021.

^[2] **Comunicado – FGV.** Disponível: <http://netstorage.fgv.br/prn20/COMUNICADO_PCRN_VF.pdf>. Acesso em: 20 ago 2021.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.001 NATAL, 24 DE AGOSTO DE 2021 • TERÇA-FEIRA

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado e Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, Renata Alves Maia, Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira e Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão. Ausente o Defensor Público-Geral do Estado Marcus Vinicius Soares Alves, por participação em reunião externa e o conselheiro José Eduardo Brasil Louro da Silveira, em razão de legítimo gozo de férias. Presente também o representante da ADPERN, o Defensor Público Vinícius Araújo da Silva. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 461/2021-GDPGE, de 16 de agosto de 2021. **1) Processo nº 1157/2021. Assunto: Instrução normativa - Eleição CSDP. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O presidente do Colegiado em substituição apresentou o texto da Instrução Normativa atinente à organização do pleito eleitoral para a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2022/2024. **Deliberação:** O Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o texto da Instrução Normativa 01/2021, conforme anexo I desta Ata. **2) Processo nº 887/2021. Concurso de promoção para Primeira Categoria. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação.** Deliberou o Colegiado nos seguintes termos: I) para ocupar a primeira vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério antiguidade, concorrem no primeiro quinto mais antigo dos Defensores Substitutos os Defensores Públicos Leandro Dias de Sousa Martins, com pontuação 10, Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos, com pontuação 10, e Gudson Barbalho do Nascimento Leão, com pontuação 10, sendo declarado promovido, nos termos do art. 17, §2º da Resolução nº 192/2018 - CSDP, o Defensor Público **Leandro Dias de Sousa Martins**, por ser o integrante mais antigo do primeiro quinto. II) para ocupar a segunda vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério merecimento, considerando lista devidamente publicada, concorreram os Defensores Públicos Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos, com pontuação 10, e Gudson Barbalho do Nascimento Leão, com pontuação 10, sendo declarada promovida a Defensora Pública **Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos**, por ser a segunda integrante do primeiro quinto mais antigo, como critério de desempate; III) para ocupar a terceira vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério antiguidade, fora declarado promovido o Defensor Público **Gudson Barbalho do Nascimento Leão**, por ser o terceiro integrante do primeiro quinto mais antigo. IV) para ocupar a quarta vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério merecimento, concorrem no segundo quinto mais antigo dos Defensores Substitutos os Defensores Públicos Rochester Oliveira Araújo, com pontuação 10, João Carlos Botelho Filho, com pontuação 10, e Lydiana Ferreira Cavalcante, com pontuação 10, sendo declarado promovido, o Defensor Público **Rochester Oliveira Araujo**, por ser o mais antigo integrante do segundo quinto, como critério de desempate. V) para ocupar a quinta vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério antiguidade, concorrem no segundo quinto mais antigo dos Defensores Substitutos os Defensores Públicos João Carlos Botelho Filho, com pontuação 10, e Lydiana Ferreira Cavalcante, com pontuação 10, sendo declarado promovido o Defensor Público **João Carlos Botelho Filho**, por ser o segundo integrante do segundo quinto mais antigo. VI) para ocupar a sexta vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério merecimento, fora declarada promovida a Defensora Pública **Lydiana Ferreira Cavalcante**, por ser a terceira integrante do segundo quinto mais antigo, não tendo concorrente. VII) para ocupar a sétima vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério antiguidade, concorrem no segundo quinto mais antigo dos Defensores

Substitutos as Defensoras Públicas Ticiano Doth Rodrigues Alves, com pontuação 10, e Maria Amélia Campos Ferreira, com pontuação 10, sendo declarada promovida, a Defensora Pública **Ticiano Doth Rodrigues Alves**, por ser a mais antiga integrante do terceiro quinto. VIII) para ocupar a oitava vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério merecimento, fora declarada promovida a Defensora Pública **Maria Amélia Campos Ferreira**, por ser a segunda integrante do terceiro quinto mais antigo, sem que exista mais concorrente. IX) para ocupar a nona vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério antiguidade, concorrem no segundo quinto mais antigo dos Defensores Substitutos os Defensores Públicos Hênio Ferreira de Miranda Junior, com pontuação 10, e Luiz Gustavo de Moura Saraiva, com pontuação 10, sendo declarado promovido o Defensor Público **Hênio Ferreira de Miranda Junior**, por ser o mais antigo integrante do quarto quinto. X) para ocupar a décima vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério merecimento, fora declarado promovido o Defensor Público **Luiz Gustavo de Moura Saraiva**, por ser o segundo integrante do quarto quinto mais antigo, inexistindo outro concorrente. XI) para ocupar a décima primeira vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério antiguidade, fora declarado promovido o Defensor Público **Eric Luiz Martins Chacon**, por ser o único integrante do quinto quinto mais antigo. XII) para ocupar a décima segunda vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério merecimento, fora declarado promovido o Defensor Público **Arthur Magnus Dantas de Araújo**, por ser o único integrante do sexto quinto mais antigo. XIII) para ocupar a décima terceira vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério antiguidade, fora declarado promovido o Defensor Público **Rafael Gomes de Queiroz Neto**, por ser o único integrante do sétimo quinto mais antigo. XIV) para ocupar a décima quarta vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério merecimento, fora declarada promovida a Defensora Pública **Livia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa**, por ser a única integrante do oitavo quinto mais antigo. XV) para ocupar a décima quinta vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério antiguidade, fora declarado promovido o Defensor Público **Thiago Santos Lima**, por ser o único integrante do nono quinto mais antigo. Neste momento, ausentou-se conselheira Renata Alves Maia, por motivo previamente justificado. Passou-se ao exame do **Processo nº 954/2021. Assunto: Regulamentação das hipóteses que autorizam os membros da Defensoria Pública deste Estado a residirem fora da Comarca onde exercem as suas funções. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação.** O Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o texto da Resolução nº 258/2021-CSDP, conforme anexo II desta Ata. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Amanda Pontes Soares Fernandes, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Presidente do colegiado em substituição

Érika Karina Patrício de Souza

Membro nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto

Membro eleito

Renata Alves Maia

Membro eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro eleito

ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01, de 20 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a organização do pleito eleitoral para a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2022/2024, na forma do art. 101 da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e do art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão de administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, § 2º, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, estabelece as regras do processo eleitoral para escolha de membros titulares e suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública:

Art. 1º. Fica designado o dia 24 de setembro de 2021, das 9h às 14h, para a realização do pleito eleitoral de que trata esta Instrução Normativa, na sede Administrativa da instituição, localizada na Rua Sérgio Severo, n. 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, bem assim no Prédio Sede do Núcleo da Defensoria Pública de Mossoró, situado na Rua Francisco Peregrino, n. 418, Centro, Mossoró/RN.

Art. 2º. A eleição tem por finalidade escolher, dentre os membros estáveis na carreira, 10 (dez) Defensores Públicos para compor, juntamente com os membros natos previstos na Lei Complementar Federal de nº 80/94, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, os quais serão eleitos pelo voto secreto, direto, plurinominal e obrigatório de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Podem votar todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte;

§ 2º. Poderão ser votados os membros estáveis na carreira, cuja aferição de estabilidade dar-se-á na data da eleição, e que não estejam afastados das atividades funcionais, bem assim que não tenham sofrido sanção administrativa disciplinar a menos de 02 (dois) anos da data da inscrição para o pleito eleitoral;

§ 3º. Os 05 (cinco) Defensores Públicos mais votados serão membros titulares do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, enquanto que os 05 (cinco) que lhes seguirem na ordem de votação serão suplentes;

§ 4º. Serão proclamados eleitos os mais votados e, ocorrendo empate, terá preferência, sucessivamente, o de maior tempo de exercício na categoria mais elevada; o mais antigo na carreira; o mais antigo no serviço público do Estado do Rio Grande do Norte; o mais antigo no serviço público em geral; o mais idoso; e o mais bem classificado no concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. O registro da candidatura deverá ocorrer no período de 02 a 06 de setembro de 2021, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, designada pelo Defensor Público-Geral do Estado, e devidamente encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, até às 23h59 do dia 06 de setembro de 2021, para o seguinte endereço eletrônico: conselhosuperior@dpe.rn.def.br, devendo o interessado valer-se do formulário de Requerimento de Registro de Candidatura constante no Anexo desta Instrução, a ele acostando a seguinte documentação:

I - cópia da identidade funcional;

II - declaração da Subcoordenadoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública de que se encontra no efetivo exercício do cargo de Defensor Público do Estado e que desta não se afastou nos últimos 90 (noventa) dias;

III - declaração da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, comprobatória de que não sofreu sanção administrativa disciplinar há menos de 02 (dois) anos da data da inscrição para a eleição.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral analisará os requerimentos de inscrição, incumbindo-lhe publicar, na imprensa oficial, a lista das inscrições deferidas e indeferidas até o dia 11 de setembro de 2021.

Art. 5º. Publicadas no Diário Oficial do Estado as inscrições deferidas e indeferidas pela Comissão Eleitoral, os interessados poderão oferecer recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação oficial, apresentando a documentação comprobatória do alegado, cujas impugnações serão apreciadas, em igual prazo, pela Comissão Eleitoral, publicando o resultado final até o dia 18 de setembro de 2021.

Art. 6º. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus integrantes, com registro em ata própria e publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º. A eleição dos membros do Conselho Superior será realizada em escrutínio secreto e plurinominal, obedecidos os seguintes preceitos:

I - O Defensor Público poderá votar em 05 (cinco) nomes dentre os concorrentes;

II - Será admitido a votar o Defensor Público que preencher os requisitos previstos no § 1º, do art. 2º, desta instrução normativa e estiver munido de documento de identificação e apresentar-se no horário designado;

III - É proibido o voto por mandatário, por portador, por via postal, por internet ou por outro meio que não o presencial;

IV - O Defensor Público que não puder comparecer no dia da eleição, deverá, no prazo de 03 (três) dias, a contar da realização do ato, encaminhar à Comissão Eleitoral, justificativa para sua ausência, sob pena de comunicação do fato à Corregedoria Geral do Estado para fins de apuração da falta funcional.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral estabelecerá os locais de votação nos quais os Defensores Públicos deverão comparecer, observando-se a proximidade do Núcleo de lotação dos membros institucionais.

Parágrafo único. O Defensor Público que tiver interesse em votar em Seção Eleitoral diversa da originariamente prevista, deverá encaminhar requerimento formal à Comissão Eleitoral, dentro do prazo a ser estabelecido por essa.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral requisitará à Defensoria Pública Geral do Estado todo material e pessoal necessário ao regular processamento da eleição.

Art. 10. O material eleitoral, destinado à votação, compreenderá lista de votantes e urna eleitoral que, se manual, incluirá cédulas contendo a relação dos candidatos por ordem alfabética, havendo ao lado de cada nome, local apropriado para que o eleitor assinale com um "X" no(s) candidato(s) de sua preferência.

§ 1º. Na hipótese de utilização de urna eleitoral manual, todas as cédulas eleitorais serão rubricadas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. Na hipótese de utilização de urna eleitoral eletrônica, a identificação dos candidatos se dará por numeração crescente, iniciando-se com 01, de acordo com a ordem alfabética.

Art. 11. Impugnações referentes a incidentes eleitorais ocorridos no dia da votação deverão ser apresentadas, no mesmo dia, por escrito, à Comissão Eleitoral, que decidirá, mediante voto da maioria dos seus membros, antes de iniciada a apuração dos votos.

Art. 12. Encerrada a votação e decididas as impugnações formuladas contra incidentes ocorridos no dia do pleito eleitoral, iniciar-se-á imediatamente a apuração que será realizada com a devida publicidade.

Art. 13. Procedida à apuração pela Comissão Eleitoral, o Presidente proclamará os 05 (cinco) candidatos eleitos, ficando os 05 (cinco) candidatos remanescentes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 14. Publicado o resultado da votação na imprensa oficial, os interessados poderão apresentar recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis seguintes ao dia da publicação, tendo a Comissão Eleitoral o mesmo prazo para decidir a impugnação.

Art. 15. Os membros eleitos, titulares e suplentes, prestarão compromisso e tomarão posse no dia 08 de outubro de 2021, às 09:00h, durante a realização de sessão solene perante o Conselho Superior.

Art. 16. O membro que não puder comparecer à sessão deverá apresentar justificativa por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, ou outorgar procuração com poderes específicos para representá-lo na sessão solene de posse, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados.

Art. 17. Os casos omissos atinentes ao processo eleitoral serão deliberados, por maioria de votos, pela Comissão Eleitoral.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 20 de agosto de 2021.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Presidente do colegido em substituição

ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA

Membro nato

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO

Membro eleito

RENATA ALVES MAIA

Membro eleito

FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA

Membro eleito

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO

Membro eleito

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01, de 20 de agosto de 2021.

MODELO DE REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

REQUERENTE

CARGO/FUNÇÃO

MATRÍCULA

LOTAÇÃO

RG

ÓRGÃO EXPEDIDOR

CPF

O(a) Requerente, acima qualificado(a), nos termos da Instrução Normativa de nº 01/2021, postula o registro de sua candidatura a um dos cargos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por atender aos requisitos legais exigidos pela Lei Complementar nº 80/1994, e da instrução normativa supracitada, anexando, para tanto os seguintes documentos:

- 1) cópia da identidade funcional;
- 2) declaração subscrita pela Subcoordenadoria de Recursos Humanos declinando o efetivo exercício no cargo Público e do não afastamento nos últimos 90 (noventa) dias;
- 3) declaração da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, comprobatória de que não sofreu sanção administrativa disciplinar há menos de 02 (dois) anos da data da inscrição para a eleição.

Nestes termos.

Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

ANEXO II DA ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 258/2021-CSDP, de agosto de 2021.

Disciplina o local de residência dos membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente as conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art.12, I da Lei Complementar Estadual 251/2003;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o artigo 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 93, inciso VII da Constituição da República, estabelecendo a obrigatoriedade de fixação de residência na comarca, salvo excepcional autorização, aplicável a Defensoria Pública por ordem do artigo 134, §4º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 93, inciso XII, da Constituição Federal, que trata da ininterruptibilidade da atividade jurisdicional, aplicável a Defensoria Pública nos termos do artigo 134, §4º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a expansão da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em fiel cumprimento a Emenda Constitucional de nº 80/2014;

CONSIDERANDO o dever de o Defensor Público residir na localidade onde exerce as suas funções e de atender ao expediente forense, nos moldes dos artigos 129, I e V da Lei Complementar Federal nº 80/94 e artigo 39, I e V da Lei Complementar Estadual 251/2003;

CONSIDERANDO a distribuição e lotação do membro da Defensoria Pública em sede de Núcleo Especializado ou Regional, estabelecida nos moldes do artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos visando a concessão das autorizações excepcionais para fixação da residência fora de onde exerce a titularidade de seu cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. É obrigatória a residência do membro da Defensoria Pública na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

§ 1º. Para fins desta Resolução, configura-se residência a moradia habitual, legal e efetiva do membro da Defensoria Pública na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo, ressalvando-se os afastamentos temporários, na forma da lei.

§ 2º. O membro da Defensoria Pública não necessitará pedir autorização para se ausentar da localidade de sua residência aos finais de semana, feriados e dias de pontos facultativos ao trabalho.

§ 3º. Considera-se cumprida a exigência prevista no caput deste artigo a fixação de residência em município que pertença a mesma comarca, região metropolitana ou aglomeração urbana onde se localiza a sede da defensoria.

§ 4º. Para fins de registro, cabe ao membro da Defensoria Pública encaminhar à Corregedoria Geral comprovante de residência, atualizando-o sempre que houver mudança domiciliar.

Art. 2º. O Defensor Público-Geral, após manifestação da Corregedoria Geral, poderá autorizar, por ato motivado, em caráter excepcional, a residência do membro da Defensoria Pública fora da localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

§ 1º. A autorização a que se refere o caput está condicionada à prévia comprovação dos seguintes requisitos:

I – Protocolo de requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral, devidamente fundamentado;

II – Distância rodoviária máxima de 100 (cem) quilômetros entre a sede da localidade onde exerce a titularidade de seu cargo e a sede da localidade onde pretende fixar residência, de modo a oportunizar o pronto deslocamento ao local do atendimento em situações emergenciais, urgentes e necessárias;

III – Estar regular o serviço, inclusive quanto à disponibilidade para o atendimento ao público, atestada pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública;

§ 2º. A autorização ficará condicionada à ausência de prejuízo ao serviço de assistência jurídica gratuita e não implicará no pagamento de diárias, ajuda de custo ou quaisquer parcelas remuneratórias e indenizatórias alusivas ao deslocamento.

§ 3º. A Corregedoria Geral da Defensoria Pública terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre o pedido.

§ 4º. O Defensor Público-Geral poderá indeferir a autorização, com fundamento na conveniência e oportunidade do serviço, sempre tendo em vista o interesse público.

Art. 3º. O membro da Defensoria Pública, autorizado nos termos do artigo anterior, comparecerá diariamente, durante todo o expediente forense, a localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

Parágrafo único. O comparecimento diário importa no desenvolvimento de todas as atribuições e, especialmente, no atendimento ao público.

Art. 4º A autorização de residência fora da localidade onde exerce titularidade de cargo é de caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por ato do Defensor Público-Geral, quando:

I - se tornar prejudicial à adequada representação da instituição;

II – houver prejuízo ou comprometimento na qualidade do trabalho do defensor autorizado, ineficiência ou impontualidade no desempenho da função defensorial;

III – houver atraso injustificado de serviço;

IV – comprovada a inassiduidade do Defensor no local de sua titularidade;

V – caracterizada falta funcional por parte do membro da Defensoria Pública.

§ 1º. O pedido de revogação deverá ser motivado e poderá ser feito pela Corregedoria Geral, por membros da Defensoria ou por qualquer cidadão, vedado o anonimato, ouvindo-se, neste caso, o interessado.

§ 2º. Revogado o ato, o membro da Defensoria Pública terá o prazo de trinta (30) dias para fixar residência na localidade de titularidade de seu cargo.

Art. 5º. A autorização será revogada pelo Defensor Público-Geral, de ofício ou a requerimento, devendo ser ouvida a Corregedoria Geral, em caso de descumprimento de qualquer das disposições contidas nesta Resolução, ou na hipótese de instauração de processo administrativo disciplinar por inobservância dos deveres inerentes ao cargo.

Parágrafo único. A residência fora da localidade onde exerce a titularidade de seu cargo sem a devida autorização caracterizará infração funcional, sujeita a processo administrativo disciplinar, nos termos da respectiva Lei.

Art. 6º. O Defensor Público-Geral cientificará à Corregedoria Geral sobre a excepcional autorização, bem como sua revogação.

Art. 7°. A Corregedoria Geral manterá cadastro atualizado dos membros da Defensoria Pública autorizados a residir fora da localidade onde exerce titularidade de seu cargo, dando publicidade no sítio eletrônico da Instituição.

Art. 8°. Os membros da Defensoria Pública que foram autorizados a residir fora da localidade onde exercem a sua titularidade deverão formular novo pedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação.

Art. 9°. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 20 de agosto de 2021.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Presidente do colegido em substituição

ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA

Membro nato

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO

Membro eleito

RENATA ALVES MAIA

Membro eleito

FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA

Membro eleito

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO

Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.001 NATAL, 24 DE AGOSTO DE 2021 • TERÇA-FEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital nº 007/2021-13DCrim/9DCrim

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da 13ª e 9ª Defensorias Criminais de Natal, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital 001/2021, de 09 de julho de 2021, republicado em 13 de julho de 2021 e Edital 006/2021, torna público o resultado preliminar da fase de entrevistas da seleção simplificada para estagiários do curso de pós graduação em direito para a 13ª e 9ª Defensorias Criminais de Natal:

1- LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS (CLASSIFICAÇÃO FINAL) NO TESTE SELETIVO PARA DPE RESIDENTES – 13ª E 9ª Dcrim:

	CANDIDATO (A)	N.A.C	N.R	N.F	Resultado da Entrevista
1	Camila Diógenes de Mendonça	9,231	8,55	8,8905	Apta
2	Gabriel de Azevedo Santos	9,237	8,00	8,6185	Apto
3	Renata Gondim Alecrim	8,978	8,05	8,514	Apta
4	Joyce Carla Rodrigues Pereira	8,956	8,05	8,503	Apta
5	Juliana Câmara dos Santos	8,482	7,80	8,141	Apta
6	Marina de Carvalho Guedes	8,876	7,25	8,063	Apta
7	João Alves Bisneto	9,097	6,70	7,8985	Apto
8	Wanessa Germano Oliveira	8,880	6,90	7,890	Apta
9	Laís Pereira Galvão	8,944	6,75	7,847	Apta
10	Maíra Nardy Moura Fé	9,580	6,10	7,840	Apta
11	Ana Paula Matos de Queiroz	8,866	6,45	7,658	Apta
12	Marliane Sousa Paiva	9,212	6,05	7,631	Apta
13	Marla Luryan do Nascimento Pereira	8,964	6,20	7,582	Apta

1.1. CANDIDATO DESCLASSIFICADO

01	Victor Costa de Assis	AUSENTE
----	-----------------------	---------

2 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

2.1 Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado até às 23h59min do dia **26 de agosto de 2021**, que deverão ser enviados obrigatoriamente para os e-mails brunobranco@dpe.rn.def.br e igoraraujo@dpe.rn.def.br.

2.2 Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do candidato, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva. 2.3 O Resultado Final será divulgado no Diário Oficial do Estado.

2.4 Apenas os candidatos indicados na tabela acima (CLASSIFICAÇÃO FINAL) são aptos a serem convocados para assumir eventual vaga de estágio de pós-graduação, não havendo, em qualquer hipótese, ulterior complementação da lista com candidatos não habilitados.

2.5 A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Natal, 24 de agosto de 2021.

Bruno Henrique Magalhães Branco

Defensor Público do Estado

13ª Defensoria Criminal de Natal

Igor Melo Araújo

Defensor Público do Estado

9ª Defensoria Criminal de Natal